



REQUERIMENTO Nº _____ -URGENTE
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO TOCANTINS

050348



Requer o envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador, Wanderlei Barbosa, encaminhando o Anteprojeto de Lei em anexo, que Institui o Plano Estadual de redução das filas de cirurgias eletivas, exames complementares e consultas especializadas na rede pública de saúde no Estado do Tocantins e adota outras providências.

O Deputado que o presente subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos termos do art. 119, inciso XV, do Regimento Interno desta Casa de Leis, REQUERER envio de expediente ao Governador do Estado do Tocantins, Anteprojeto de Lei em anexo, que Institui o Plano Estadual de redução das filas de cirurgias eletivas, exames complementares e consultas especializadas na rede pública de saúde no Estado do Tocantins e adota outras providências.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Governador, encaminho o Anteprojeto de Lei que dispõe o Plano Estadual de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas na rede pública de saúde como política pública de fortalecimento dos serviços previstos pelo Estado do Tocantins no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS e adota outras providências. Este Anteprojeto visa à melhoria no Sistema Único de Saúde – SUS, onde assumirá o custo referente à complementação dos recursos federais repassados no âmbito do Plano Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas; Diminuir o fluxo dos pacientes em tempo de espera para que aumentar a eficiência operacional; Possibilitar aos gestores o monitoramento e acompanhamento da situação quanto à gestão dos recursos de saúde e a transparência das ações de saúde no âmbito do Tocantins;

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

Gab. Dep. JAIR FARIAS-GDJF

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis s/n - Palmas - Tocantins

CEP: 77.003-905 - Telefone: (63) 3212-5231 - E-mail: alto.deputadojairfarias@gmail.com

www.al.to.gov.br



ANTEPROJETO DE LEI Nº, ____ DE ____ 2023.

Institui o Plano Estadual de redução das filas de cirurgias eletivas, exames complementares e consultas especializadas na rede pública de saúde no Estado do Tocantins e adota outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Esta Lei sobre dispõe o Plano Estadual de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas na rede pública de saúde como política pública de fortalecimento dos serviços previstos pelo Estado no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo único. O Estado, para a execução do Plano previsto no caput deste artigo:

I – assumirá o custo referente à complementação dos recursos federais repassados no âmbito do Plano Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas;

II – será responsável pela execução dos procedimentos previstos no Caput deste artigo, na rede Pública Estadual.

Art. 2.º O Plano Estadual de Redução das Filas deve conter no mínimo:

I – elenco dos procedimentos cirúrgicos, consultas especializadas e exames complementares de acordo com as filas prioritárias no estado e/ou município;

II – relação dos serviços de saúde que realizarão os procedimentos cirúrgicos, exames complementares e consultas especializadas;

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

Gab. Dep. JAIR FARIAS-GDJF

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis s/n - Palmas - Tocantins

CEP: 77.003-905 - Telefone: (63) 3212-5231 - E-mail: alto.deputadojairefarias@gmail.com

www.al.to.gov.br



III – meta de redução das filas; e

IV – cronograma de execução do recurso.

§ 1º Os recursos de que disporão ao Estado e os municípios para elaboração do Plano serão proporcionais à população, com base na população estimada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 3.º O Programa Nacional de Redução das Filas das Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas serão monitorados de acordo com o disposto neste artigo:

I – Os indicadores de monitoramento do Programa serão pactuados no Grupo de Trabalho Tripartite de Atenção Especializada;

II – Os indicadores discutidos no Grupo de Trabalho Tripartite de Atenção Especializada e a execução dos resultados do Programa serão monitorados mensalmente na reunião das Comissões Intergestores Bipartite (CIB); e

III – Em cada Município, os gestores poderão incluir outros indicadores de monitoramento àqueles definidos no Grupo de Trabalho Tripartite de Atenção Especializada.

Art. 4.º Para os fins do art. 1.º desta Lei fica o Poder Executivo, por meio da Secretaria da Saúde, autorizado a proceder à coordenação do processo de credenciamento, mediante chamamento público, de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem finalidade lucrativa, objetivando viabilizar a participação complementar da iniciativa privada para a realização de cirurgias eletivas, exames complementares e consultas especializadas no âmbito do SUS.

§ 1.º O chamamento público a que se refere o caput será precedido da publicação de edital, o qual definirá as regras relativas ao procedimento, a forma de inscrição e as condições de participação, especificando ainda o objeto do serviço a ser credenciado.

§ 2.º O preço dos serviços a serem contratados será definido pela Secretaria da Saúde e pactuado na Comissão Intergestora Bipartite – CIB e



Colegiado de Gestão do Tocantins, segundo critérios e parâmetros de mercado.

§ 3.º Concluído o chamamento público, será formalizado cadastro com os prestadores de serviços de saúde habilitados no respectivo processo e serão considerados aptos a atuar na realização de cirurgias eletivas no âmbito do SUS, mediante contratação pelos gestores municipais e estadual.

§ 4.º O procedimento de chamamento poderá ser reaberto segundo conveniência da SES para atendimento do disposto nesta Lei.

§ 5.º A prestação dos serviços de saúde credenciados dar-se-á por contratação, nos termos do art. 25, caput, da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

§ 6.º O Estado repassará aos municípios contratantes, nos termos deste artigo, a complementação de que trata o inciso I do parágrafo único do art. 1.º desta Lei.

§ 7.º As entidades sem fins lucrativos terão preferência, em igualdade de condições com as demais cadastradas, na celebração do instrumento com o Estado, observado os requisitos e as condições previstos na Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

§ 8.º A Secretaria da Saúde deverá enviar à Comissão de Saúde e Assistência Social da Assembleia Legislativa a relação detalhada das entidades privadas aprovadas no chamamento público previsto no caput.

§ 9.º A Secretaria da Saúde deverá enviar para a Comissão de Saúde e Assistência Social da Assembleia Legislativa cópia do edital relativo ao chamamento público das entidades públicas e privadas para a realização de cirurgias eletivas, exames complementares e consultas especializadas no âmbito do SUS.

Art. 5.º Implantar um sistema para subsidiar e controlar o fluxo dos pacientes, com base em evidências e dados para auxílio de decisão dos gestores da área, ou seja, um instrumento que fortalecerá o Centro de Informações e Decisões Estratégicas em Saúde.



Art. 6.º Plano Estadual deverá atender prioritariamente paciente acima de 60 (sessenta) anos e/ou portador de deficiência física ou mental ou de grupo de risco, bem como paciente oncológico e os portadores de doenças crônicas e imunossupressoras, desde que isso seja fator impactante no quadro do paciente.

Parágrafo único. O paciente terá prioridade depois que a sua situação de saúde for analisada pelo médico regulador da central de regulação do Estado e do Município.

Art. 7.º Para fins de possibilitar o controle social e a transparência nas ações desenvolvidas no âmbito do Plano Estadual de Redução de Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas, será divulgado, no sítio eletrônico da SES, o quantitativo atualizado de cirurgias contratadas e realizadas pelo Estado do Tocantins, bem como o montante de recursos públicos estaduais empregados nas contratações.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



Jair Farias
Deputado Estadual



Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P19d700b28ad3ce10e663c4e75e18b4ecK8109**

Autor: **JAIR FARIAS**

Descrição: **Requer o envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador, Wanderlei Barbosa, encaminhando o Anteprojeto de Lei em anexo, que Institui o Plano Estadual de redução das filas de cirurgias eletivas, exames complementares e consultas especializadas na rede pública de saúde no Estado do Tocantins e adota outras providências.**

Tipo de
Proposição:
Requerimento

Data de Envio:
14/03/2023
09:20:11

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

JAIR FARIAS

